Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXVI PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA **OUTUBRO/2026** **Nº. 07**

- DECRETO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 057/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Puxinanã - PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças; **CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Puxinanã - PB**, órgão de caráter consultivo/deliberativo/propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – Representantes da gestão escolar;
IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã - PB, 27 de Outubro de 2026.

Eleuza Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

- PORTARIA -

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 204/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de PUXINANÃ -PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PUXINANÃ Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 057/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Puxinanã - PB**, pelo período de 02 anos:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Micheline de Oliveira Barbosa (Titular)
Claudielhi dos Santos Araújo (Suplente)
Representantes da Coordenação Municipal de Alfabetização:
Berenice da Silva Justino (Titular)
Elizabete Tavares de Souza (Suplente)
Representantes da Gestão Escolar:
Cristiane de Farias Alves (Titular)
Francinalda Mary da Silva Oliveira (Suplente)
Representantes da Equipe Técnico-Pedagógica:
Danielle Gomes de Sousa (Titular)
Solange dos Santos Araújo (Suplente)
Representante dos Professores Alfabetizadores:
Hosana de Araujo Silva Graciano (Titular)
Gesilene Pereira da Silva (Suplente)
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Maria do Socorro Pereira (Titular)
VirginiaTeles de Vilela de Araújo (Suplente)

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:

I – Coordenadora: Berenice da Silva Justino - Supervisora e articuladora do Ciclo de Alfabetização;
II – Vice Coordenadora: Danielle Gomes de Sousa Macedo - Supervisora da Educação Infantil.
III – Secretária: Virgínia Teles de Vilela Araújo – Professora da Educação Infantil e representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 anos, permitida uma recondução/quantas reconduções forem previstas na legislação municipal].

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã – PB, 27 de Outubro de 2026.

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA